



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 08/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2026

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Itaguajé, Estado do Paraná, com sede na Av. Governador Lupion, nº. 605, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 49/2023, Decreto Municipal nº. 51/2023, Decreto Municipal nº. 53/2023 e, Decreto Municipal nº. 84/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Local de realização da sessão:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** Até às 09:00 horas do dia 28/08/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:30 horas do dia 28/08/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

#### 1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

##### DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre a planilha orçamentária de referência, da(s) seguinte(s) obra(s):

**Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área construída individual de 47,33 m², objeto do Convênio COHAPAR nº 184/2026, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos cedido pela COHAPAR, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.**

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Habilitação econômico-financeira: índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral maiores que 1 ou, alternativamente (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), patrimônio líquido não inferior a 10% do valor máximo de aceitação da contratação (R\$ 1.380.088,39), correspondente a R\$ 138.008,84 (cento e trinta e oito mil, oito reais e oitenta e quatro centavos).

Orçamento-base (custo-teto técnico): R\$ 1.970.714,41 (um milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), sobre o qual incide o desconto. Valor máximo de aceitação: R\$ 1.380.088,39 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

1.2 A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3 O orçamento-base da contratação, que constitui a planilha de referência sobre a qual incidirá o desconto ofertado, é de R\$ 1.970.714,41 (um milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária (Anexo II), elaborada com base na Tabela SINAPI, data-base 06/2026, regime não desonerado, com BDI de 20,35% incorporado. Fica fixado o valor máximo de aceitação da proposta em R\$ 1.380.088,39 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à média das contratações similares homologadas para objeto idêntico e padronizado, nos termos do art. 23, §1º, II, e §2º, I e III, e do art. 59, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor máximo de aceitação (R\$ 1.380.088,39), o que equivale a desconto inferior a 29,97% sobre a planilha de referência, permanecendo aberta a faixa de disputa, sem fixação de percentual mínimo de desconto.

1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, ofertado de forma linear e única sobre a planilha orçamentária de referência (SINAPI), aplicando-se o percentual vencedor de forma uniforme a todos os itens, nos termos dos arts. 33, II, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências deste Edital e seus Anexos. Não se estabelece percentual mínimo de desconto como condição de julgamento, em observância ao art. 11, I, da Lei e à jurisprudência do TCU; a proteção contra contratação por preço excessivo é assegurada pelo valor máximo de aceitação (art. 59).

## RECURSOS

**1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos através do Convênio nº 184/2026 e contrapartida do Município, conforme dotações abaixo:**

07.002.16.482.0013.2.054.4.4.90.51.0000.31850 Obras e Instalações

1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Itaguajé/PR, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (**Anexo XII**).

1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Itaguajé/PR.

## REGIME DE EXECUÇÃO

1.6 A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, devendo os serviços ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contados da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de execução de 12 (doze) meses conta-se da emissão da Ordem de Serviço.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, dimensionado para comportar a execução da obra, os recebimentos provisório e definitivo e a conclusão dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento, nos termos da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo XII), não se confundindo com o prazo de execução de 12 (doze) meses de que trata o item 1.6.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

1.6.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

2.1 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR - disponível: <https://itaguaje.pr.gov.br> e no Sistema Eletrônico de Licitações: BNC – Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>.

2.2 A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do (BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>).

2.3 A Concorrência eletrônica será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br> até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do (BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>).

### **3.2 Credenciamento:**

3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>.

3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.3 Consórcio:**

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os consórcios integralmente compostos por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais não se aplica o acréscimo. Para fins de habilitação econômico-financeira, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do art. 15, IV, da mesma Lei.

## **3.4 Das vedações à participação:**

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

### **3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;**

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.5.1 O tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte tem por pressuposto o efetivo enquadramento do licitante nessa condição, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, aferido pela receita bruta da própria empresa, e não pelo valor estimado da contratação.

3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.6.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.6.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO VI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital **(ANEXO V)**.

3.9 Como condição de participação, o licitante deverá apresentar Garantia de Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (orçamento-base), equivalente a R\$ 19.707,14 (dezenove mil, setecentos e sete reais e catorze centavos), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no art. 96, devolvida na forma do art. 58, § 2º, e executável nas hipóteses do item 9.4.3 do Termo de Referência (Anexo I).

3.9.1 A Garantia de Proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, no momento de seu envio no sistema eletrônico, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante anexação no campo destinado aos documentos da proposta, sob pena de não aceitação da proposta, e poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2 A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses previstas no art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3 A Garantia de Proposta poderá ser executada quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas em sua proposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.9.4 A não apresentação da Garantia de Proposta, na forma e no valor exigidos, importará o impedimento de participação no certame.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

4.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

4.3 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS**

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do percentual de desconto ofertado, único e linear, incidente sobre a planilha orçamentária de referência (R\$ 1.970.714,41), expresso com até duas casas decimais, do qual resultará o valor global da proposta em moeda corrente nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

5.2. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do **ANEXO XI**, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

**5.2.2 Cronograma físico-financeiro (Anexo II).**

**5.2.3 Planilha de Serviços, Planilha de Cálculo do BDI (anexo II).**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.7 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.7.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.7.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;

5.7.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

5.7.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.7.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

## **FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA**

6.8 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento, registro e valor.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,10% (dez centésimos por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

6.9.5 A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.

6.12 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, ressalvado o previsto no item 3.5.1, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

6.12.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

6.12.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.12.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.12.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.14 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.15 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

6.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

6.16 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17 Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **FASE DE JULGAMENTO**

6.18 Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

6.19 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

6.20 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.21 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.21.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.21.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.22.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.22.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.22.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.23 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de aceitação fixado para o certame (R\$ 1.380.088,39), ou seja, inferiores a R\$ 1.035.066,29, as quais só serão desclassificadas após diligência que comprove que o custo dos insumos é incompatível com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto, garantida ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

como base de cálculo o valor máximo de aceitação, e não o orçamento-base SINAPI (custo-teto técnico superior), sob pena de o limite de inexecutabilidade superar o próprio teto de aceitação das propostas, inviabilizando o certame.

6.23.1 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.23.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.23.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

6.24.1 A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

6.25 Da proponente vencedora cujo preço global for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo de aceitação fixado para o certame (R\$ 1.380.088,39), ou seja, inferior a R\$ 1.173.075,13, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor máximo de aceitação e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. Adota-se como base de cálculo o valor máximo de aceitação, e não o orçamento-base SINAPI (custo-teto técnico superior), por refletir aquele o preço de mercado efetivamente praticado, assegurando que a garantia adicional incida apenas sobre desconto anormalmente agressivo, e não sobre a disputa regular.

6.26 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.1.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.2 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 04 (quatro) horas para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada no chat antes de findo o prazo.

7.2 O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

7.2.1 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.4 Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", **Anexo (V)**.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, **Anexo (V)**.

7.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

## 7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

### 7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

*b1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;*

*b2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;*

*b3) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

b4) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observados os quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | UND | MÍNIMO<br>(50%) | EXIGIDO |
|------|------------------------------------------------------|-----|-----------------|---------|
| 1    | Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos             | m²  | 538,05          |         |
| 2    | Laje pré-moldada unidirecional com enchimento em EPS | m²  | 205,45          |         |
| 3    | Trama de madeira para cobertura com telha cerâmica   | m²  | 357,20          |         |
| 4    | Telhamento com telha cerâmica de encaixe             | m²  | 357,20          |         |
| 5    | Emboço ou massa única em fachadas                    | m²  | 597,15          |         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

b4.1) Os quantitativos mínimos exigidos para as Parcelas de Maior Relevância Técnica – PRT correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os respectivos serviços e encontram fundamento no artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representarem serviços de maior relevância técnica e financeira para a execução do objeto. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que demonstrada a execução satisfatória dos respectivos contratos.

b5) O(s) atestado(s) apresentado(s) para comprovação da capacidade técnico-operacional somente será(ão) aceito(s) quando acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, ou ainda da respectiva ART ou RRT vinculada ao serviço executado.

## **7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:**

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra **(Anexo III)** até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

**c.1) Carteira de Trabalho;**

**c.2) Certidão do CREA;**

**c.3) Certidão do CAU;**

**c.4) Contrato Social;**

**c.5) Contrato de prestação de serviços;**

**c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;**

**c.7) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;**

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação **(ANEXO VIII)**;

e) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa física do responsável técnico junto ao CREA ou CAU competente, dentro do prazo de validade; havendo registro em outra unidade federativa, a licitante vencedora providenciará o visto junto ao CREA-PR ou CAU-PR antes da assinatura do contrato.

7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## 7.5.3.3 Da Vistoria

7.5.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

**7.5.3.3.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**

**7.5.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO IX) pelo Município. Nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, caso mais de um licitante opte por realizar a vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada interessado, vedada a realização conjunta.**

7.5.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **(ANEXO X)**.

## 7.5.3.4 Declarações

7.5.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, **(Anexo III)**.

7.5.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", **(Anexo V)**.

7.5.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **(Anexo VII)**.

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme a legislação ambiental vigente, em especial o Documento de Origem Florestal – DOF, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 e da Lei Estadual nº 11.054/1995 (Lei Florestal do Estado do Paraná).

## 7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira **(Anexo IV)**, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que) 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

(ILC) (valor maior que) 1

(ISG) (valor maior que) 1

b.0) Justificativa dos índices exigidos, nos termos do art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021: os Índices de Liquidez Corrente, de Liquidez Geral e de Solvência Geral são indicadores usualmente adotados pela Administração Pública e reconhecidos pela jurisprudência dos órgãos de controle como aptos a aferir, de forma objetiva, a capacidade de o licitante honrar obrigações de curto e de longo prazo. A exigência de resultado superior a 1 (um) corresponde ao patamar mínimo tecnicamente admissível, pois apenas indica que o licitante possui ativos suficientes para liquidar suas obrigações, sem impor folga financeira adicional. A exigência é proporcional à natureza do objeto, que envolve execução continuada de obra pelo prazo de 12 (doze) meses, com desembolsos vinculados a medições mensais e significativa necessidade de capital de giro. Fica assegurada a alternativa prevista no art. 69, § 2º, da mesma Lei, consistente na comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo de aceitação da contratação (R\$ 1.380.088,39), equivalente a R\$ 138.008,84, adotando-se essa base — e não o orçamento-base SINAPI, que constitui custo-teto técnico superior — em consonância com a Súmula TCU nº 262 e o Acórdão TCU nº 1.214/2013, o que afasta o caráter restritivo da exigência.

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

**Solvência Geral (ISG):**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo de aceitação da contratação (R\$ 1.380.088,39), equivalente a R\$ 138.008,84.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos na alínea "c" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta constante do **(Anexo V)**.

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

7.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **8. FASE RECURSAL**

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório a autorização de homologação e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **11 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (**Anexo XII**), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

## **13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta de Contrato.

13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA NONA da Minuta de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## 14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da Minuta de Contrato.

## 15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

**15.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:**

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

**16.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

16.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

16.1.5 São vedadas a subcontratação total do objeto licitado e a subcontratação da parcela principal da obra, bem como das parcelas para as quais se tenha exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados de execução de serviços com características semelhantes (Parcelas de Maior Relevância Técnica), nos termos da Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo XII).

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

17.3 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.4 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.5 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

17.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.9 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.10 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.13 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.14 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.15 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.16 Nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da Comarca de Colorado/PR, a que pertence o Município de Itaguajé/PR, sede da Administração - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

## **18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS**

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pasta Técnica: Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Planilha de Orçamento de Serviços e Cronograma Físico – Financeiro;

Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo IV – Modelo Declaração de Capacidade Operacional Financeira;

Anexo V – Modelo Declaração de Conhecimento e Atendimento de critérios legais e Constitucionais;

Anexo VI – Modelo Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

Anexo VIII – Modelo Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

Anexo IX - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo X - Modelo de Declaração Formal de Dispensa;

Anexo XI – Proposta de Preços;

Anexo XII – Minuta de Contrato;

Itaguajé, 07 de agosto de 2026

RENATO FELIX DE SOUZA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO I

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área construída individual de 47,33 m<sup>2</sup> objeto do Convênio COHAPAR nº 184/2026, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

#### 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

| TEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR TOTAL         |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1   | Execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, totalizando 473,30 m <sup>2</sup> de área edificada, incluindo serviços preliminares, fundações, estacas, blocos de coroamento, vigas baldrame, estrutura de concreto armado, alvenaria, esquadrias metálicas e de madeira, cobertura com telhamento cerâmico, impermeabilizações, revestimentos, forros, pinturas, pavimentação interna e externa, instalações elétricas, telefônicas, hidráulicas, reservatórios, equipamentos, aparelhos e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos. | <b>1.970.714,41</b> |

**Obs.: A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, o detalhamento dos serviços e quantidades se encontra na planilha de serviços.**

**1.2 –** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 51/2023.

**1.3 –** A contratação é caracterizada como obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 –** A contratação se dará por empreitada por preço global, assim entendida, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da execução da obra por preço certo e total, cabendo a um único contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na forma do art. 15 da mesma Lei.

#### **2 – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

( X ) ampla Concorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- ( ) licitação com cota reservada para ME e EPP
- ( ) licitação exclusiva para ME e EPP

O certame será realizado em regime de ampla concorrência. Não incide a exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Igualmente inaplicável a cota reservada de que trata o art. 48, III, da mesma Lei Complementar, por se tratar de objeto indivisível, cujo parcelamento foi motivadamente afastado no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que será integralmente observado.

## **3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Justificativa da contratação**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Itaguajé/PR, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, promovendo o acesso à moradia digna, segura e adequada, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito fundamental à moradia.

A demanda decorre da necessidade de ampliação da oferta habitacional para famílias que atualmente enfrentam dificuldades de acesso à casa própria, muitas vezes residindo em imóveis inadequados, precários ou em situação de vulnerabilidade social. A execução do empreendimento contribuirá para a redução do déficit habitacional existente no Município, proporcionando melhores condições de vida, segurança e inclusão social aos beneficiários.

O projeto objeto do Convênio COHAPAR nº 184/2026 contempla a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área construída individual de 47,33 m², totalizando 473,30 m² de área edificada, compreendendo a execução de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, revestimentos, pavimentação, pintura e demais serviços necessários para a entrega das moradias em plenas condições de habitabilidade.

A implementação da solução proporcionará impactos positivos de natureza social, econômica e urbana, destacando-se:

- ampliação do acesso à moradia adequada para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- redução do déficit habitacional do Município;
- melhoria das condições de saúde, segurança e qualidade de vida dos beneficiários;
- fortalecimento das políticas públicas habitacionais;
- valorização e desenvolvimento da área urbana contemplada;
- geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- promoção da inclusão social e do desenvolvimento humano das famílias beneficiadas.

Além dos benefícios diretos aos futuros moradores, a contratação representa importante investimento em infraestrutura habitacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município e para a efetivação das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social.

A relação custo-benefício do empreendimento mostra-se plenamente favorável, uma vez que os recursos públicos investidos resultarão em benefícios permanentes para as famílias contempladas e para toda a coletividade, promovendo inclusão social, redução das desigualdades e melhoria das condições habitacionais da população.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando a relevância social do empreendimento, o interesse público envolvido e os resultados esperados para o Município de Itaguajé/PR, mediante a construção das 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social previstas nos projetos e documentos técnicos que instruem a presente contratação.

## 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A solução contempla a execução de todos os serviços necessários para entrega das unidades habitacionais em plenas condições de uso e habitabilidade, incluindo serviços preliminares, fundações, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, pinturas, pavimentações, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como acabamentos e serviços complementares.

Considerando a natureza e complexidade do objeto, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública é a realização de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o regime de execução por **empreitada por preço global**, tendo em vista que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se integralmente definidos nos documentos técnicos que instruem a contratação.

A adoção da empreitada por preço global mostra-se tecnicamente recomendável em razão da possibilidade de definição prévia e detalhada de todos os serviços necessários à execução da obra, proporcionando maior controle dos custos, eficiência na gestão contratual e segurança para a Administração Pública quanto à execução integral do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida visando garantir durabilidade, funcionalidade, segurança estrutural, eficiência construtiva e adequada manutenção das edificações, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos para habitações de interesse social e os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

A descrição detalhada da solução, dos serviços a serem executados, dos quantitativos, das especificações técnicas e dos resultados pretendidos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que acompanham o presente Termo de Referência.

## **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto a ser contratado é caracterizado como obra comum de engenharia, nos termos do inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes do processo.

No caso em análise, a contratação refere-se à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, cujo objeto possui projeto previamente elaborado e definido, apresenta especificações técnicas padronizadas e compatíveis com as normas técnicas vigentes, envolvendo serviços de engenharia usuais e amplamente executados no mercado da construção civil.

Dessa forma, a execução do objeto pode ser descrita de maneira objetiva no edital, permitindo a comparação direta entre as propostas. Assim, a contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são usuais e podem ser claramente definidos, não exigindo técnica singular ou soluções de alta complexidade.

### **5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:**

#### **5.1.1 – Encargos**

As despesas de locomoção/transporte, alimentação, seguros de acidentes, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **5.1.2 – Vigência do Contrato**

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, prazo considerado suficiente para a execução da obra, seu recebimento provisório e definitivo e a conclusão dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida ainda a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.1.3. – Do Reajuste**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, incidente exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente às parcelas da obra ainda não executadas.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

h) A data base para o reajuste será a data do orçamento estimado.

## 5.1.4 – Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- b) A subcontratação fica limitada a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

## 5.1.5 – Garantia da Proposta

Será exigida a **GARANTIA DA PROPOSTA** conforme exigido no subitem 9.4.

## 5.1.6 – Garantia da contratação

**5.1.6.1** – A proponente vencedora deverá apresentar a formalização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, na assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação.

**5.1.6.2** – O valor da Garantia de Execução do Objeto será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, devendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 a serem apresentados até assinatura do contrato.

**5.1.6.3** – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo de aceitação fixado para o certame (R\$ 1.380.088,39), ou seja, inferior a R\$ 1.173.075,13, equivalente à diferença entre o valor máximo de aceitação e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis. Adota-se como base de cálculo o valor máximo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**de aceitação — e não o orçamento-base SINAPI, que constitui custo-teto técnico superior — por ser aquele o parâmetro que reflete o preço de mercado praticado e baliza o julgamento das propostas, assegurando que a garantia adicional incida apenas sobre desconto anormalmente agressivo, e não sobre a disputa regular.**

**5.1.6.4 –** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.1.6.5 –** A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**5.1.6.6. –** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**5.1.6.7 –** A contratada perderá a Garantia de Execução do Objeto quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação do objeto pelo licitador.

## **5.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio.**

**5.2.1 –** A admissão de consórcios justifica-se por permitir que empresas de menor porte, individualmente incapazes de atender aos quantitativos exigidos para a qualificação técnico-operacional, somem acervo técnico e capacidade econômico-financeira, ampliando o universo de potenciais licitantes em município de pequeno porte, no qual o mercado local de construção civil é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

restrito, sem prejuízo da integridade da execução do objeto, assegurada pela responsabilidade solidária dos consorciados.

5.2.2 – O Edital disciplinará as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente: indicação de empresa líder; responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; vedação de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente; somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de habilitação técnica e somatório dos valores de cada consorciado para fins de habilitação econômico-financeira; e acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, ressalvados os consórcios integralmente compostos por microempresas e empresas de pequeno porte.

## **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 – Da Execução dos Serviços**

**6.1.1 –** O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

**6.1.2 –** Os serviços serão executados no Município de Itaguajé/PR, em local definido pela Administração Municipal e constante dos projetos e documentos técnicos da contratação.

**6.1.3 –** Para cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá organizar e planejar a execução dos serviços, disponibilizando mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**6.1.4 –** Todas as informações necessárias para execução da obra constam nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, devendo ainda a Contratada:

- a)** Executar a obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- b)** Comunicar à fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade ou necessidade de adequação identificada durante a execução dos serviços;
- c)** Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra;
- d)** Manter no local da obra profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais;
- e)** Fornecer todos os materiais necessários à execução da obra, observando as especificações constantes dos documentos técnicos e utilizando materiais novos e de primeira qualidade;
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução da obra, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g)** Manter a obra permanentemente limpa e organizada, providenciando a remoção de resíduos e entulhos decorrentes da execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- h) Atender integralmente às normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários;
- i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança ou prazo de execução da obra;
- j) Manter Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução contratual, registrando as ocorrências relevantes, o andamento dos serviços e as orientações da fiscalização;
- k) Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- l) Promover a limpeza final da obra e entregar as unidades habitacionais em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e habitabilidade.

**6.1.5** – A fiscalização realizará o acompanhamento da execução da obra e das medições dos serviços efetivamente executados, observando o cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, constituindo condição para liberação dos pagamentos a aprovação das respectivas medições.

## **6.2 – Da Segurança e Medicina do Trabalho**

**6.2.1** – A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, exigindo e fiscalizando sua correta utilização.

**6.2.2** – A Contratada não se eximirá da responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, observando integralmente a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978, a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como as demais Normas Regulamentadoras vigentes aplicáveis à execução da obra.

**6.2.3** – Deverão ser observadas todas as condições de higiene, segurança e medicina do trabalho necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, dos servidores da Administração, de terceiros e do patrimônio público e privado.

**6.2.4** – Somente será permitida a execução dos serviços por profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos para as atividades desempenhadas, observadas as exigências legais relativas à saúde ocupacional e à segurança do trabalho.

**6.2.5** – O Município poderá determinar a paralisação imediata dos serviços que apresentem risco à segurança dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou justificativa para eventual atraso na execução da obra.

**6.2.6** – Eventuais paralisações decorrentes do descumprimento das normas de segurança pela Contratada não serão consideradas para fins de prorrogação dos prazos contratuais.

**6.2.7** – A Contratada deverá atender imediatamente às determinações da fiscalização relacionadas à segurança e saúde no trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**6.2.8** – Em caso de acidente ocorrido na obra, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização municipal e adotar todas as providências legais e administrativas cabíveis.

**6.2.9** – A Contratada manterá o canteiro de obras limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e segurança durante toda a execução contratual.

**6.2.10** – Os materiais, equipamentos e ferramentas deverão ser armazenados de forma adequada, sem obstrução de acessos, rotas de circulação, saídas de emergência ou equipamentos de segurança.

**6.2.11** – A Contratada deverá manter no canteiro de obras equipamentos de prevenção e combate a incêndio em quantidade e condições adequadas às atividades executadas.

**6.2.12** – A fiscalização realizará inspeções periódicas para verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, podendo determinar a correção imediata de irregularidades identificadas.

## **6.3 – Normas e Práticas Complementares**

**6.3.1** – A execução dos serviços e obras de engenharia deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e CAU.

## **6.4 – Especificações Técnicas**

**6.4.1** – Os projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação constituem parte integrante do contrato e possuem caráter vinculante para a execução da obra, devendo a Contratada observar integralmente suas disposições.

**6.4.2** – Eventuais dúvidas, incompatibilidades ou necessidades de adequação identificadas durante a execução dos serviços deverão ser submetidas previamente à análise e aprovação da Fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé, sendo vedada a realização de alterações sem autorização formal da Administração.

**6.4.3** – A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais orientações técnicas expedidas pela Fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé durante a execução contratual.

**6.4.4** – Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil.

**6.4.5** – A obra será considerada concluída após a execução integral dos serviços contratados e a realização de vistoria pela Fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaguajé,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

ocasião em que será verificada a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas contratualmente.

## **6.5 – Da Segurança da Obra e da Responsabilidade Civil da Contratada**

**6.5.1** – A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil, bem como pela perfeita execução da obra, podendo a fiscalização rejeitar serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos ou normas aplicáveis.

**6.5.2** – A Contratada deverá manter durante toda a execução da obra condições adequadas de segurança, proteção e sinalização do canteiro de obras, observando integralmente as normas de segurança do trabalho e prevenindo riscos aos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

**6.5.3** – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de acidentes, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento de normas técnicas e de segurança, isentando o Município de quaisquer reclamações ou demandas decorrentes desses fatos.

**6.5.4** – Caso o Município venha a ser acionado judicial ou administrativamente em razão de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, relacionados à execução do contrato, caberá à Contratada assumir integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes, inclusive ressarcimentos, indenizações, custas e demais encargos eventualmente apurados.

**6.5.5** – A Contratada será a única responsável pela direção, coordenação e execução dos serviços contratados, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas e sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

**6.5.6** – A Contratada responde, exclusiva e diretamente, pelos atos praticados por seus empregados, representantes e prepostos, bem como pelos danos materiais e morais que vierem a causar ao Município ou a terceiros, nos termos da legislação civil aplicável.

## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

**7.3** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização**

**Bruno Henrique Monteiro** – Matrícula nº 50174 – Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento gerencial da execução contratual, coordenação das atividades de fiscalização e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**David da Silva Soares** – Matrícula nº 917 – Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da execução da obra, observando a conformidade dos serviços com os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

Haroldo Ohno – Matrícula nº 452 – Fiscal Substituto do Contrato, responsável por substituir o fiscal titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências legais.

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato serão formalmente designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.2** – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para correção de falhas ou irregularidades verificadas.

**7.3.3** – Constatada qualquer inexecução, falha ou irregularidade, o fiscal notificará a Contratada para promover a correção necessária dentro do prazo estabelecido.

**7.3.4** – O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

**7.3.5** – A Contratada deverá permitir livre acesso aos representantes da Administração, fiscais, engenheiros, técnicos e demais profissionais designados pelo Município para:

**a)** Inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços;

**b)** Examinar documentos, registros, medições, materiais e demais informações relacionadas à obra.

**7.3.6** – A Contratada deverá prestar total colaboração às atividades de fiscalização e acompanhamento contratual.

**7.3.7** – A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução da obra e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

**7.3.8** – A eventual ação ou omissão da fiscalização não transfere ao Município responsabilidade por falhas executivas, vícios construtivos, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas pela Contratada.

**7.3.9** – Os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

**7.3.10** – Consideram-se defeitos, vícios ou incorreções aqueles decorrentes de falhas executivas, utilização de materiais inadequados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à Contratada promover todas as correções necessárias às suas expensas.

**7.3.11** – A fiscalização e a Contratada poderão promover reuniões de acompanhamento da obra para avaliação do cronograma físico-financeiro, análise de pendências e definição de providências necessárias ao adequado andamento dos serviços.

**7.3.12** – Todas as reuniões, orientações, notificações e decisões relevantes relativas à execução contratual poderão ser registradas em atas, relatórios, ordens de serviço ou Diário de Obra, constituindo documentos formais de acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** – A medição dos serviços será realizada com base nas etapas efetivamente executadas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

concluídas, observando-se os quantitativos previstos na planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos, o memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

**8.1.1** – As medições serão efetuadas pela fiscalização da obra, mediante vistoria e verificação dos serviços executados, constituindo condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

**8.1.2** – Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os critérios de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

**8.1.3** – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

- a) Não executar os serviços conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária ou cronograma físico-financeiro;
- b) Deixar de executar, ou executar com qualidade inferior à exigida, quaisquer serviços previstos na contratação;
- c) Utilizar materiais, equipamentos ou mão de obra em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- d) Deixar de corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;
- e) Executar serviços em desconformidade com as normas técnicas, de segurança ou demais exigências contratuais.

**8.1.4** – A aprovação da medição pela fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas na execução da obra.

## **8.2 – Do Recebimento do Objeto**

**8.2.1** – Ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização a medição dos serviços executados no período, acompanhada da respectiva memória de cálculo e demais documentos comprobatórios exigidos para aferição da execução contratual.

**8.2.2** – Considerar-se-á concluída cada etapa quando os serviços previstos para o respectivo período estiverem integralmente executados e aprovados pela fiscalização.

**8.2.3** – Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da origem e regularidade dos materiais empregados na execução da obra.

**8.3** – A obra será recebida provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.1** – O prazo para recebimento provisório será contado da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços contratados.

**8.3.2** – O fiscal do contrato realizará vistoria técnica da obra e emitirá termo de recebimento provisório, registrando eventuais pendências ou inconformidades verificadas.

**8.3.3** – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

**8.3.4** – A fiscalização não efetuará o ateste da última medição nem emitirá o recebimento provisório enquanto não forem sanadas as pendências eventualmente identificadas.

**8.3.5** – A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4** – Concluído o recebimento provisório e sanadas as eventuais pendências, a documentação será encaminhada ao gestor do contrato para análise e providências relativas ao recebimento definitivo.

**8.5** – A obra será recebida definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados.

**8.5.1** – Será emitido Termo de Recebimento Definitivo após constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequação da obra aos projetos e especificações técnicas.

**8.5.2** – Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**8.5.3** – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária para liquidação e pagamento da última parcela contratual.

**8.6** – Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços executados, observar-se-á o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.7** – Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou terá prosseguimento enquanto houver pendências ou irregularidades atribuíveis à Contratada.

**8.8** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem sua responsabilidade técnica e profissional pela perfeita execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

## **Liquidação**

**8.9** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) A liquidação somente ocorrerá, após emissão de laudos de controle tecnológico dos

serviços, os quais devem ser analisados e aprovados pela fiscalização, como condição prévia para liberação dos pagamentos.

**8.10** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**8.11** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.12** – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**8.13** – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.14** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.15** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.16** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

## **Prazo de pagamento**

**8.17** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

## **Forma de pagamento**

**8.18** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**8.19** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.20** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.21.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.22** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO ofertado de forma linear e única sobre a planilha orçamentária de referência, modo de disputa ABERTO, na forma detalhada no item 9.3 deste Termo de Referência.**

### **Exigências de habilitação**

**9.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:**

#### **9.2.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## **9.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

| (ILG)<br>(valor maior que) | (ILC)<br>(valor maior que) | (ISG)<br>(valor maior que) |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| <b>1</b>                   | <b>1</b>                   | <b>1</b>                   |

b.0) Justificativa dos índices exigidos, nos termos do art. 69, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021: os Índices de Liquidez Corrente, de Liquidez Geral e de Solvência Geral são indicadores usualmente adotados pela Administração Pública e reconhecidos pela jurisprudência dos órgãos de controle como aptos a aferir, de forma objetiva, a capacidade de o licitante honrar obrigações de curto e de longo prazo. A exigência de resultado superior a 1 (um) corresponde ao patamar mínimo tecnicamente admissível, pois apenas indica que o licitante possui ativos suficientes para liquidar suas obrigações, sem impor folga financeira adicional. A exigência é proporcional à natureza do objeto, que envolve execução continuada de obra pelo prazo de 12 (doze) meses, com desembolsos vinculados a medições mensais e significativa necessidade de capital de giro. Fica assegurada a alternativa prevista no art. 69, § 2º, da mesma Lei, consistente na comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo de aceitação da contratação (R\$ 1.380.088,39), equivalente a R\$ 138.008,84. Adota-se como base de cálculo o valor máximo de aceitação — e não o orçamento-base SINAPI (R\$ 1.970.714,41), que constitui custo-teto técnico superior — por refletir o parâmetro de mercado efetivamente aplicável à contratação, em consonância com a Súmula TCU nº 262 e o Acórdão TCU nº 1.214/2013, que vedam exigência de qualificação econômico-financeira desproporcional ao valor real da contratação, o que afasta o caráter restritivo da exigência.

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

### **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

### **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

### **Solvência Geral (ISG):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante                      PC - passivo circulante                      AP - ativo permanente  
RLP - realizável a longo prazo    ELP                      - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo de aceitação da contratação (R\$ 1.380.088,39), equivalente a R\$ 138.008,84.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos na alínea "c" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## **9.2.4 – Qualificação Técnica:**

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

d) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

*b1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;*

*b2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;*

*b3) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

b4) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, observados os quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | UND | MÍNIMO EXIGIDO (50%) |
|------|------------------------------------------------------|-----|----------------------|
| 1    | Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos             | m²  | 538,05               |
| 2    | Laje pré-moldada unidirecional com enchimento em EPS | m²  | 205,45               |
| 3    | Trama de madeira para cobertura com telha cerâmica   | m²  | 357,20               |
| 4    | Telhamento com telha cerâmica de encaixe             | m²  | 357,20               |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

|   |                                   |                |        |
|---|-----------------------------------|----------------|--------|
| 5 | Emboço ou massa única em fachadas | m <sup>2</sup> | 597,15 |
|---|-----------------------------------|----------------|--------|

## JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional restringiu-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 263/2011, assim definidas com base na planilha orçamentária e no projeto:

- Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos – responsável pela vedação e pelo prumo da edificação, condicionando a execução de revestimentos e esquadrias;
- Laje pré-moldada unidirecional com enchimento em EPS – elemento estrutural que exige domínio de montagem de vigotas treliçadas e de escoramento;
- Trama de madeira para cobertura – estrutura de sustentação do telhado, cujo dimensionamento e fixação são críticos à segurança da cobertura;
- Telhamento com telha cerâmica de encaixe – responsável pela estanqueidade da edificação, com risco direto de patologia por infiltração;
- Emboço ou massa única em fachadas – maior parcela de revestimento externo, determinante da proteção da alvenaria e da durabilidade da edificação.

As parcelas selecionadas concentram os serviços de maior complexidade executiva – estrutura de cobertura, vedação e revestimento – e representam parcela expressiva do valor global da obra, refletindo a aptidão indispensável à boa execução do objeto. A aptidão para a cobertura resta demonstrada pela exigência conjunta da trama de madeira e do telhamento, que abrangem a montagem e a estanqueidade do sistema. Considerando que o objeto compreende a construção de 10 (dez) unidades habitacionais em regime de empreitada global, fixou-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do objeto (correspondentes ao somatório das 10 unidades, cada qual com área de 47,33 m<sup>2</sup>), parâmetro que assegura a demonstração de capacidade de execução em escala compatível com a magnitude do empreendimento, sem exigir a totalidade dos quantitativos e, portanto, sem restrição indevida à competitividade, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 263/2011.

b4.1) Os quantitativos mínimos exigidos para as Parcelas de Maior Relevância Técnica – PRT correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os respectivos serviços e encontram fundamento no artigo 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representarem serviços de maior relevância técnica e financeira para a execução do objeto. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que demonstrada a execução satisfatória dos respectivos contratos.

b5) O(s) atestado(s) apresentado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional somente será(ão) aceito(s) quando acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, ou ainda da respectiva ART ou RRT vinculada ao serviço executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lúpon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

c) Declaração formal da licitante, assinada por seu representante legal e pelo responsável técnico indicado, de que possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades, características técnicas e exigências necessárias à execução do objeto.

d) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o profissional legalmente habilitado que será responsável pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela Administração.

d.1) O profissional indicado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente nas hipóteses previstas na legislação, mediante aprovação prévia da Administração e por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.

e) A Declaração de Responsabilidade Técnica deverá ser acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou pelo CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de obra ou serviço de características semelhantes às Parcelas de Maior Relevância Técnica – PRT estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada, para a qualificação técnico-profissional, a exigência de quantitativos mínimos.

f) A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico indicado poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
2. Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
3. Contrato Social, quando o responsável técnico integrar o quadro societário da empresa;
4. Contrato de Prestação de Serviços vigente;
5. Contrato de Trabalho registrado;
6. Certidão emitida pelo CREA ou CAU demonstrando a vinculação do profissional à licitante.

g) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Física do responsável técnico junto ao CREA ou CAU competente, dentro do prazo de validade.

g.1) Caso o responsável técnico possua registro em Conselho Profissional de outra unidade federativa, deverá ser apresentado o respectivo registro de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar o visto ou registro junto ao CREA/PR ou CAU/PR antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

h) A licitante poderá realizar vistoria técnica no local da obra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia, oportunidade em que tomará conhecimento das condições locais de execução dos serviços, características do terreno, acessos, infraestrutura existente e demais elementos necessários à formulação da proposta.

h.1) Em substituição à vistoria, será admitida Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela futura execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear alterações técnicas, financeiras ou prorrogações de prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

i) Quando exigida pela Administração, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

## **9.2.5 – Outras documentações a serem apresentadas:**

- a) Termo de Declarações, subscrito por seu representante legal, confirmando:
  - 1. Cumprimento dos requisitos de habilitação.
  - 2. Conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - 3. Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
  - 4. Capacidade de fornecimento nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
  - 5. Ausência de parentesco com servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
  
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e suas alterações, que sucedeu a revogada Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

## **9.3 – Critérios de Aceitabilidade de Preços e da Proposta**

**9.3.1 – O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, ofertado de forma linear e única sobre a planilha orçamentária de referência elaborada com base na Tabela SINAPI (data-base 06/2026, regime não desonerado, com BDI de 20,35% incorporado), cujo valor totaliza R\$ 1.970.714,41 (um milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), aplicando-se o percentual vencedor de forma uniforme a todos os itens da planilha. Fica fixado o VALOR MÁXIMO DE ACEITAÇÃO da proposta em R\$ 1.380.088,39 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente à média das contratações similares homologadas para objeto idêntico e padronizado (projeto-padrão COHAPAR, 10 unidades de 47,33 m²) em municípios da região, nos termos do art. 23, §1º, II, e §2º, I e III, e do art. 59, III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global supere o valor máximo de aceitação — o que equivale a descontos inferiores a 29,97% sobre a planilha de referência —, bem como as propostas consideradas inexequíveis na forma do art. 59, §§ 2º a 4º, da mesma Lei. Não se estabelece percentual mínimo de desconto como condição de julgamento, permanecendo aberta a faixa de disputa, de modo que a vantajosidade decorrerá da própria competição entre os licitantes.**

**9.3.1.1 – A adoção do valor máximo de aceitação, e não de piso de desconto no critério de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

julgamento, observa o art. 11, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, que veda a fixação de percentual mínimo ou máximo de desconto como condição de julgamento em orçamento-base próprio e fechado, por converter o critério de julgamento em teto de preço. A proteção do erário contra contratação por preço excessivo é assegurada pelo valor máximo de aceitação (art. 59). Ademais, sendo a contrapartida municipal correspondente à diferença entre o valor efetivamente contratado e o repasse estadual, o maior desconto reduz diretamente o desembolso do Município, reforçando o interesse público na disputa aberta.

**9.3.2 –** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha orçamentária detalhada contendo o valor global da proposta, os quantitativos e respectivos preços unitários, observando os quantitativos constantes da planilha de referência elaborada pela Administração.

**9.3.3 –** A Administração poderá solicitar esclarecimentos, composições de custos, documentos complementares e demais informações necessárias para avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.4 –** No caso de obra e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo de aceitação fixado para o certame (R\$ 1.380.088,39), ou seja, inferiores a R\$ 1.035.066,29, observado o disposto no artigo 59, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Adota-se como base de cálculo o valor máximo de aceitação, e não o orçamento-base SINAPI (custo-teto técnico superior), sob pena de o limite de inexequibilidade superar o próprio teto de aceitação das propostas, inviabilizando o certame.

**9.3.5 –** Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da execução do objeto pelos preços ofertados.

**9.4 – Como condição de participação no certame, o licitante deverá apresentar Garantia de Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 19.707,14 (dezenove mil, setecentos e sete reais e catorze centavos), nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**9.4.1 –** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.2 –** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses previstas no artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**9.4.3** – A garantia de proposta poderá ser executada quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, não apresentar a documentação exigida para contratação ou recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas em sua proposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** – O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.970.714,41 (um milhão, novecentos e setenta mil, setecentos e catorze reais e quarenta e um centavos), apurado na planilha orçamentária elaborada com base na Tabela SINAPI, data-base 06/2026, regime não desonerado, com BDI de 20,35% incorporado, integrante do processo licitatório, o qual constitui o orçamento-base e o custo-teto técnico da contratação. O valor máximo de aceitação das propostas fica fixado em R\$ 1.380.088,39, na forma do item 9.3.1.

### **10.2 – Da Metodologia de Formação do Preço e da Pesquisa de Referência**

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas e quantitativos levantados para a execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social.

Os quantitativos dos serviços foram obtidos a partir dos projetos e memoriais elaborados para o empreendimento, contemplando todas as etapas necessárias à execução da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas e sanitárias, revestimentos, pinturas, pavimentações e demais serviços complementares.

Para a composição dos custos unitários foram utilizados referenciais oficiais de preços da construção civil vigentes à época da elaboração do orçamento, bem como composições de custos compatíveis com os serviços projetados, observando-se os encargos sociais, custos indiretos, insumos, mão de obra e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI aplicáveis à natureza da contratação.

A planilha orçamentária foi elaborada de forma analítica, contemplando todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, garantindo compatibilidade entre os quantitativos projetados, as especificações técnicas e os preços adotados.

Dessa forma, a estimativa de valor da contratação observa critérios técnicos objetivos, compatíveis com as características da obra, assegurando a adequação dos preços ao mercado da construção civil e a viabilidade da execução integral do objeto contratado.

Em anexo a tabela do BDI

### **10.2 – DA DATA-BASE E DA ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

**10.2.1** – O orçamento-base foi elaborado com fundamento na Tabela SINAPI, competência 06/2026, regime não desonerado, com BDI de 20,35% incorporado, totalizando R\$ 1.970.714,41, constituindo o custo-teto técnico da contratação.

**10.2.2** – Caso, entre a data-base do orçamento (06/2026) e a data de publicação do edital, decorra prazo superior a 6 (seis) meses, a área técnica atualizará o orçamento-base para a competência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

SINAPI vigente, previamente à publicação, com reemissão da planilha e do cronograma pelo responsável técnico. Na presente contratação, com publicação prevista para agosto de 2026, a data-base 06/2026 encontra-se dentro do referido prazo, não sendo necessária a atualização.

**10.2.3** – A atualização incide exclusivamente sobre o orçamento-base (custo-teto técnico) e sobre o cronograma físico-financeiro, não alterando o valor máximo de aceitação da proposta (R\$ 1.380.088,39), o qual decorre de pesquisa de contratações similares e reflete o preço de mercado praticado, preservando-se o teto de proteção do convênio e da contrapartida municipal.

**10.2.4** – Na hipótese de a atualização do orçamento-base resultar em valor inferior ao valor máximo de aceitação, este último será reduzido para igualar-se ao novo custo-teto técnico, prevalecendo sempre o menor entre os dois parâmetros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.2.5** – A data-base do orçamento efetivamente adotado será a referência para fins de reajustamento contratual (art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o INCC-DI/FGV.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos do Convênio COHAPAR nº 184/2026, no montante de repasse estadual de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cabendo ao Município de Itaguajé/PR, a título de contrapartida, o aporte correspondente à diferença entre o valor efetivamente contratado ao final da licitação e o valor do repasse estadual. Considerando o valor máximo de aceitação fixado (R\$ 1.380.088,39), a contrapartida municipal máxima projetada é de R\$ 80.088,39, reduzindo-se na proporção do desconto obtido na disputa e podendo ser nula caso a contratação se dê em valor igual ou inferior ao repasse. A reserva orçamentária da contrapartida, no valor efetivamente apurado, será realizada previamente à homologação, acompanhada da declaração do ordenador de despesas e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**11.2** – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**07.002.16.482.0013.2.054.4.4.90.51.0000.31850 Obras e Instalações**

**11.3** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

**Bruno Henrique Monteiro**

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

### PASTA TÉCNICA

- MEMORIAL DESCRITIVO,
- PROJETO ARQUITETÔNICO,
- PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS,
- CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.
- QUADRO DE COMPOSIÇÃO - BDI

**OBSERVAÇÃO:** A pasta técnica, contendo o Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Orçamento de Serviços e Cronograma Físico – Financeiro estará disponível as licitantes interessadas para baixar no endereço eletrônico <https://itaguaie.pr.gov.br> em “**Portal da Transparência**”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO III

### Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 08/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

1

Nome: \_\_\_\_\_

Título: CREA e/ou CAU n.º

Atribuição: Responsável pelo(a)

\_\_\_\_\_ (\*\*)

Assinatura:

2

Nome:

Título: CREA e/ou CAU n.º

Atribuição: Responsável pelo(a)

\_\_\_\_\_ (\*\*)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Assinatura:

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

**(\*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.**

**(\*\*) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO IV

### Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº 08/2026

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

#### 1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

| Item | Nº. contrato              | Obra ou Serviço | Valor Compromisso R\$ | Valor Já Faturado (R\$) | Contratante |
|------|---------------------------|-----------------|-----------------------|-------------------------|-------------|
| 1    |                           |                 |                       |                         |             |
| 2    |                           |                 |                       |                         |             |
| 3    |                           |                 |                       |                         |             |
| 4    |                           |                 |                       |                         |             |
| 5    |                           |                 |                       |                         |             |
| 6    |                           |                 |                       |                         |             |
| 7    |                           |                 |                       |                         |             |
| 8    |                           |                 |                       |                         |             |
| 9    |                           |                 |                       |                         |             |
| 10   |                           |                 |                       |                         |             |
|      |                           |                 |                       |                         |             |
|      | SOMATÓRIOS ( $\Sigma$ ) = |                 |                       |                         |             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| $\Sigma$ Valor do compromisso = |  |
| $\Sigma$ Valor já faturado =    |  |

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

## 2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

## SÃO AS DEMONSTRAÇÕES

| TIPO DO ÍNDICE                                                  | VALOR EM REAIS | ÍNDICE |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| Liquidez geral (LG)<br><br>$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$       |                |        |
| Liquidez corrente (LC)<br><br>$LC = AC / PC$                    |                |        |
| Solvência Geral (SG)<br><br>$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$ |                |        |

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

N.º de registro órgão de classe (se for o caso):

Assinatura:

Contador responsável pela Empresa:

Nome:

CRC N.º:

Assinatura

## ANEXO V

### Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao

**MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR**

**Referência: Concorrência Eletrônica nº 08/2026**

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;

9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, providenciará o respectivo visto antes da assinatura do contrato, na forma do item 11.3.2 do Edital;

10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO VI

### Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao

**MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR**

Referência: Concorrência Eletrônica nº 08/2026

Ao

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao

**MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR**

Referência: Concorrência Eletrônica nº 08/2026

Ao

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial o Documento de Origem Florestal – DOF, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014 e da Lei Estadual nº 11.054/1995 (Lei Florestal do Estado do Paraná), tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Nome:

CPF:

Assinatura:

OU

Responsável técnico do licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:

## ANEXO VIII

### Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026, sob as penas da lei, DECLARA, para todos os efeitos legais, nos termos da lei 14.133/2021, que possui os equipamentos necessários e suficientes à execução do Objeto, bem como disponibilizará os mesmos para tal execução, estando os mesmos disponíveis para tanto.

| ITEM | QUANT | MAQUINA/EQUIPAMENTO |
|------|-------|---------------------|
|      |       |                     |
|      |       |                     |
|      |       |                     |
|      |       |                     |
|      |       |                     |
|      |       |                     |
|      |       |                     |
|      |       |                     |

(LOCAL E DATA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO IX

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de empresa especializada ....., obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, como as especificações técnicas no Termo de Referência e demais anexos do edital que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_; Representante Legal da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Local, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Engenheira Responsável pelo Município

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Engenheira Responsável pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO X

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Contratante.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU, e Assinatura do Responsável Técnico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ANEXO XI

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos ao Município de Itaguajé, a proposta para a presente licitação que tem por objetivo a contratação de empresa especializada ....., obedecendo tanto as planilhas e detalhes dos projetos, como as especificações técnicas no Termo de Referência, Anexo I, nas seguintes condições:

1. O percentual de desconto ofertado, único e linear sobre a planilha orçamentária de referência (R\$ 1.970.714,41), é de .....% (.....), do qual resulta o valor global de R\$ ..... (.....) para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 08/2026.
2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
3. O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento das Propostas pela Agente de Contratação, a contar da abertura da sessão pública.

**Em anexo segue planilha orçamentária referente a proposta e o cronograma de execução.**

Local, ..... de ..... de 2026.

  

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**Nome, Assinatura e Carimbo da Proponente**

## ANEXO XII

### MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

#### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede na Avenida Governador Lupion, nº 605, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor RENATO FELIX DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 59/2026 e o resultado da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área construída individual de 47,33 m², totalizando 473,30 m² de área edificada, objeto do Convênio COHAPAR nº 184/2026, compreendendo o fornecimento de materiais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais serviços necessários à completa execução da obra.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 e todos os seus anexos;
- b) o Termo de Referência e Projeto Básico (Anexo I);
- c) a Pasta Técnica (Anexo II), composta pelo memorial descritivo, projetos arquitetônico e complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- d) a proposta da CONTRATADA e as planilhas de quantitativos, de custos e de composição do BDI apresentadas;
- e) o ato de homologação e adjudicação e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá o Edital sobre a proposta e sobre a minuta contratual, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA REUNIÃO DE PARTIDA**

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Antes do início da obra será realizada reunião de partida, com a presença de representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o gestor e o fiscal do contrato e o responsável técnico da CONTRATADA.

2.2.1. Na reunião de partida serão tratadas as especificidades do objeto, a implantação do canteiro, o cronograma físico-financeiro, as normas relativas às medições, as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA, procedendo-se à abertura do Diário de Obra e à aprovação do cronograma físico de execução.

2.2.2. A reunião de partida será registrada em ata assinada pelos participantes, que integrará os autos do processo. Esta é a única previsão contratual sobre a matéria, ficando vedada interpretação que a duplique.

2.3. O cronograma físico de execução será elaborado pela CONTRATADA na modalidade GANTT, com a respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM, adotando como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação e indicando a sequência de todas as tarefas, seus prazos e respectivas datas de início e término.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O preço global para a execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), doravante denominado VALOR CONTRATUAL, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, seguros, administração da obra e o BDI, não cabendo qualquer acréscimo a título de despesa não expressamente prevista.

3.2. Havendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os indicados por extenso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, custeadas com recursos do Convênio COHAPAR nº 184/2026, no montante de repasse estadual de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), cabendo ao Município de Itaguajé/PR, a título de contrapartida, o aporte correspondente à diferença entre o VALOR CONTRATUAL definido na Cláusula Terceira e o valor do repasse estadual, cuja reserva orçamentária foi realizada previamente à homologação, com a declaração e a estimativa de impacto exigidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

07.002.16.482.0013.2.054.4.4.90.51.0000.31850 – Obras e Instalações.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO**

5.1. A Ordem de Serviço será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

5.3. O início da execução deverá ocorrer em, no máximo, 21 (vinte e um) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Somente será admitida a alteração do prazo de execução nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, observados os limites legais;
- c) atraso no fornecimento de dados, materiais ou subsídios de responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;
- g) demais hipóteses previstas em lei.

5.4.1. Não serão admitidos como justificativa atrasos decorrentes de greves na CONTRATADA ou de mora de suas subcontratadas.

5.5. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento.

5.5.1. Verificada paralisação por mais de 1 (um) mês, o CONTRATANTE divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local de fácil visualização na obra, aviso público de obra paralisada, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para reinício.

5.6. As solicitações de aditivo de prazo, de suspensão ou de acréscimos e supressões deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência, instruídas com parecer técnico da fiscalização, manifestação do gestor, parecer jurídico, cronograma revisado e autorização da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prazo dimensionado para comportar a execução da obra, os recebimentos provisório e definitivo e a conclusão dos procedimentos de medição, liquidação e pagamento.

6.2. A vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e sujeita às sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar a obra em estrita conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas da ABNT e do INMETRO;

b) confeccionar e instalar as placas de obra, conforme modelo disponibilizado, em local visível, mantendo-as em bom estado de conservação durante toda a execução;

c) providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra, promovendo sua imediata baixa em caso de extinção contratual;

d) providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

e) manter no local da obra preposto aceito pelo CONTRATANTE, bem como profissionais, equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente ao cumprimento dos prazos;

f) manter o Diário de Obra atualizado e assinado diariamente pelo preposto e pela fiscalização, registrando ocorrências, orientações e evolução dos serviços;

g) notificar a fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da concretagem de elementos armados da estrutura, da remoção de fôrmas e do início dos testes das instalações elétricas e hidrossanitárias;

h) empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações, submetendo amostras à aprovação da fiscalização quando solicitado;

i) executar e custear os ensaios e laudos de controle tecnológico dos serviços, entregando-os no prazo fixado pela fiscalização;

j) manter sistema de sinalização, proteção e segurança em todos os locais de serviço, especialmente em vias públicas;

k) cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde do trabalho, em especial a Lei nº 6.514/1977, a Portaria MTb nº 3.214/1978 e a NR-18, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, identificados com o nome da CONTRATADA, e fiscalizando seu uso;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, bem como pelas despesas de água e energia durante a obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- m) assumir integralmente eventual condenação decorrente de demanda judicial ou administrativa relacionada a este Contrato, isentando o CONTRATANTE;
- n) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a reserva de cargos prevista em lei;
- p) retirar do local da obra, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, materiais remanescentes, equipamentos, instalações provisórias e resíduos;
- q) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução, bem como a descoberta de objeto de valor histórico ou significativo, aguardando instruções;
- r) permitir e facilitar a inspeção da obra e o exame de registros e documentos pelos agentes designados pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) fornecer os documentos, projetos e informações necessários à execução do objeto e garantir o acesso da CONTRATADA ao local da obra;
- b) emitir a Ordem de Serviço no prazo do item 5.1 e promover a previsão orçamentária e o empenho das despesas;
- c) organizar e participar da reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução, verificando no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente;
- e) comunicar por escrito à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- f) efetuar os pagamentos devidos na forma da Cláusula Nona e as retenções tributárias cabíveis;
- g) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês;
- h) ressarcir a CONTRATADA, na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, devolver a garantia e pagar o custo de eventual desmobilização;
- i) providenciar, em caso de extinção contratual, o termo de compatibilidade físico-financeira;
- j) adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas e remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço, à medição dos serviços efetivamente executados, elaborará o boletim de medição e comparará o avanço físico com o cronograma aprovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9.1.1. A medição será associada ao cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas a metas de resultado, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, ressalvada exclusivamente a hipótese do item 18.4.

9.1.2. Constitui condição de validação da medição o regular preenchimento do Diário de Obra no período correspondente e a aprovação dos laudos de controle tecnológico dos serviços executados.

9.1.3. Poderá ser determinada a retenção ou a glosa proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não executar os serviços conforme os documentos técnicos, executá-los com qualidade inferior à exigida, empregar materiais em desacordo com as especificações ou deixar de corrigir irregularidades apontadas no prazo fixado.

9.1.4. A aprovação da medição não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificados.

9.2. O faturamento será protocolado na sede do CONTRATANTE, acompanhado dos seguintes documentos:

a) nota fiscal ou fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e destaque dos tributos e encargos retidos, sem rasuras ou entrelinhas, certificada pelo responsável técnico;

b) comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias da obra, mediante DARF gerado pela DCTFWeb, e das informações prestadas no eSocial, referentes a todos os meses do período, acompanhados dos relatórios analíticos e resumidos das folhas de pagamento específicas da obra contratada;

c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitidas pelo FGTS Digital, relativas a todos os meses do período, e não apenas ao último recolhimento realizado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e comprovação da manutenção das condições de habilitação;

e) planilha de medição elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro, correspondente à parcela faturada.

9.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART ou RRT, da comprovação de abertura da matrícula da obra no CNO e do Certificado de Regularidade do FGTS.

9.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Provisório, dos comprovantes de ligações definitivas de água e energia elétrica, da certidão negativa de débitos expedida pela Receita Federal referente à obra concluída, com a metragem conforme projeto, e, quando necessário, do as built.

9.2.3. A última parcela corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devendo a penúltima medição ser realizada de modo a reservar esse percentual.

9.2.4. No mês em que houver fornecimento de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços, deverão ser entregues as notas fiscais de aquisição, a declaração de procedência legal, o Documento de Origem Florestal – DOF, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, e o comprovante de Cadastro Técnico Federal do fornecedor.

9.3. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação, mediante verificação dos elementos essenciais do documento e da regularidade da execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal e da respectiva liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1. O pagamento não fica condicionado ao repasse dos recursos do Convênio COHAPAR nº 184/2026, cuja relação jurídica é externa a este Contrato e não é oponível à CONTRATADA.

9.4.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova as medidas saneadoras, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4.3. O atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE sujeitará o valor faturado a atualização monetária pelo índice previsto neste Contrato, proporcional aos dias de atraso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de documento oficial que comprove o tratamento tributário favorecido.

9.7. Constatada situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa, mantendo-se os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, na forma do art. 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, incidente exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, observada a fórmula:

$SR = S \times (I_{12} / I_0)$ ;  $R = SR - S$ ; onde:  $I_{12}$  = índice INCC-DI/FGV do 12º mês contado do orçamento;  $I_0$  = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento;  $S$  = saldo de contrato após a medição referente ao 12º mês;  $SR$  = saldo reajustado;  $R$  = valor do reajuste.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Não será concedido reajuste sobre parcelas já executadas nem sobre serviços em atraso imputável à CONTRATADA, salvo quanto ao período de execução previsto no cronograma, sem prejuízo das penalidades pelo atraso.

10.5. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma, o reajuste será aplicado com índice correspondente somente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

10.6. Havendo revisão contratual anterior à data do reajuste, esta será considerada por ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

10.8. Extinto ou impossibilitado o uso do índice adotado, será utilizado o que vier a substituí-lo pela legislação em vigor ou, na ausência de índice específico ou setorial, o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada poderá apresentar pedido formal de restabelecimento, instruído com toda a documentação comprobatória que demonstre o fato gerador, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis e o impacto efetivo sobre os custos.

11.2. O pedido será respondido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa, mediante decisão fundamentada quanto ao acolhimento, à rejeição ou à necessidade de complementação.

11.3. Acolhido o pedido, o restabelecimento será formalizado por termo aditivo, precedido de parecer técnico e jurídico, preservadas as condições originalmente pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

12.1. Como condição para a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA prestou garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Foi igualmente exigida, como condição para a assinatura, garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo de aceitação fixado para o certame (R\$ 1.380.088,39), ou seja, inferior a R\$ 1.173.075,13, equivalente à diferença entre o valor máximo de aceitação e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.3. Optando a CONTRATADA pela modalidade seguro-garantia, o instrumento deverá ser apresentado no prazo máximo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato, observados os arts. 97 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto, firmando o contrato e seus aditivos como interveniente anuente, com direito de livre acesso às instalações, acompanhamento da execução, acesso a auditoria técnica e contábil e requerimento de esclarecimentos ao responsável técnico, podendo subcontratar a conclusão, total ou parcialmente. Concluído o objeto pela seguradora, esta ficará isenta do pagamento da importância segurada; não assumindo a execução, pagará a integralidade da importância segurada.

12.4. O seguro-garantia e a fiança bancária não poderão ser prestados de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência e ser prorrogada sempre que houver prorrogação contratual.

12.5. Majorado o valor contratual, a garantia será acrescida pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor majorado; reduzido o valor contratual, a CONTRATADA poderá ajustar o valor da garantia.

12.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional dar-se-á após a aceitação do objeto e a emissão do termo de recebimento definitivo, mediante apresentação da certidão negativa de débitos expedida pela Receita Federal referente à obra concluída e dos comprovantes de ligações definitivas de água e energia elétrica, quando cabíveis.

12.7. Nas hipóteses de extinção por culpa da CONTRATADA, as garantias não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização, sem prejuízo das demais sanções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por agentes formalmente designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, na seguinte conformidade:

a) Gestor do Contrato: BRUNO HENRIQUE MONTEIRO, matrícula nº 50174, a quem compete propor a aplicação de penalidades, receber do fiscal as informações e documentos pertinentes, manter controles adequados e efetivos da execução e propor medidas de aprimoramento;

b) Fiscal do Contrato: DAVID DA SILVA SOARES, matrícula nº 917, a quem compete o acompanhamento técnico da execução, a realização das medições, a elaboração dos boletins e a comunicação ao gestor das ocorrências que ultrapassem sua competência;

c) Fiscal Substituto: HAROLDO OHNO, matrícula nº 452, responsável por substituir o fiscal titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências legais.

13.1.1. A designação constante deste Contrato é vinculante e prevalece sobre indicações divergentes eventualmente constantes de outros documentos do processo.

13.1.2. Ocorrendo a substituição do fiscal, este providenciará a imediata baixa da respectiva ART ou RRT.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando as medidas necessárias à correção das falhas verificadas, e notificará a CONTRATADA para saná-las no prazo fixado.

13.3. A CONTRATADA manterá no canteiro projeto completo, especificações técnicas, memoriais, cronogramas, planilha de serviços e Diário de Obra, reservados ao manuseio da fiscalização.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem transfere ao Município responsabilidade por falhas executivas, vícios construtivos, emprego de material inadequado ou descumprimento das especificações.

13.5. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com as normas aplicáveis poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.6. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida mediante autorização prévia da fiscalização.

13.7. Toda a comunicação entre as partes será feita por escrito e dirigida ao gestor e ao fiscal, tornando-se efetiva com o recebimento. As reuniões de gerenciamento serão registradas em atas assinadas pelos participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à fiscalização impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Não constando dos documentos da licitação características determinadas, entender-se-á que os materiais, artigos e equipamentos devem ser novos e da melhor qualidade em suas espécies, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre similaridade quando o documento técnico admitir produto similar.

14.3. O CONTRATANTE poderá interditar serviços ou parte deles em caso de descumprimento das normas de segurança, não se caracterizando eventual paralisação como justificativa para atraso na execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lúpon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

14.4. Em caso de acidente na obra, nos serviços ou em bens de terceiros, a CONTRATADA solicitará imediatamente a presença do responsável pela fiscalização para a necessária perícia, adotando as providências legais cabíveis.

14.5. As obras provisórias necessárias à execução serão submetidas previamente à aprovação da fiscalização, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo projeto e pela obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, sem que a anuência da fiscalização altere essa responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE, iniciando-se o prazo de até 30 (trinta) dias para o recebimento provisório pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Não será atestada a última medição nem emitido o recebimento provisório enquanto não sanadas as pendências identificadas.

15.2. O recebimento definitivo será formalizado em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da mesma Lei.

15.2.1. É vedado o recebimento definitivo tácito, não produzindo efeito liberatório o simples decurso do prazo previsto no item 15.2 sem manifestação do CONTRATANTE.

15.2.2. Identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para promover as correções no prazo fixado pela Administração.

15.3. Nenhum prazo de recebimento será iniciado ou terá prosseguimento enquanto houver pendências ou irregularidades atribuíveis à CONTRATADA.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

15.5. Os termos de recebimento constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

15.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA**

16.1. A CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra, inclusive quanto aos materiais empregados e ao solo, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

16.2. Verificado vício, defeito ou incorreção construtiva no período de que trata o item anterior, a fiscalização notificará a CONTRATADA, que deverá iniciar as providências de reparação no prazo de 10 (dez) dias e concluí-las no prazo fixado pela Administração, às suas expensas.

16.3. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução, da má qualidade dos materiais empregados ou da aplicação de material em desacordo com as normas da ABNT, as especificações ou os memoriais, não se referindo ao desgaste normal de uso.

16.4. A obrigação prevista nesta Cláusula subsiste à extinção do Contrato e à devolução da garantia de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

16.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução, inclusive acidentes, respondendo exclusiva e diretamente pelos atos ilícitos praticados por seus empregados, representantes e prepostos, nos termos do art. 932, III, do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO À CESSÃO**

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal da obra.

17.2. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, mediante autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da subcontratada.

17.3. Não poderão ser subcontratadas as parcelas para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados de execução de serviço com características semelhantes.

17.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada. Não se estabelece qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive quanto aos pagamentos.

17.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da posição contratual da CONTRATADA a terceiros, a qualquer título, instituto que não se confunde com a subcontratação disciplinada nos itens anteriores.

17.6.1. Realizada a cessão sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da extinção unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

18.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei, vedada a transfiguração do objeto (art. 126).

18.3. A supressão resultante de acordo expresso entre as partes poderá ultrapassar o limite do item 18.2, uma vez que o art. 125 se dirige às alterações unilaterais e a Lei Federal nº 14.133/2021 não reproduziu a vedação do revogado art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, condicionada a medida a justificativa técnica da fiscalização, parecer jurídico e autorização expressa da autoridade competente.

18.4. Não contemplados preços unitários para serviços não previstos, estes serão obrigatoriamente obtidos a partir do referencial oficial de custos vigente aplicável (SINAPI ou tabela oficial adotada no orçamento-base), com incidência do mesmo desconto global ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora, vedada a fixação por livre negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

18.5. Não são admissíveis, como regra, aditivos por erro ou omissão no orçamento em contratos de empreitada por preço global, salvo em caso de fato imprevisível cuja discrepância não fosse constatável pelo licitante com base nos elementos do projeto básico, e nas demais hipóteses legais de revisão.

18.5.1. Encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

18.5.2. Encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser celebrados termos aditivos, excepcionalmente, mediante avaliação prévia do gestor do contrato e observado o item 18.4.

18.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar sua readequação, desde que motivada por fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do Contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total; d) deixar de entregar a documentação exigida; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada; f) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, isolada ou cumulativamente, observados os arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A multa moratória será de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 90 (noventa) dias, após o que o caso será encaminhado para instauração de processo de responsabilização.

19.4. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplência parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplência total.

19.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas "b" a "f" do item 19.1, quando não se justificar sanção mais grave; a declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas "g" a "k".

19.7. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e as penalidades aplicadas serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

a) por ato unilateral e escrito da Administração, que independe de anuência da CONTRATADA, exceto no caso de descumprimento decorrente de conduta da própria Administração;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão judicial ou, quando pactuada cláusula compromissória ou celebrado compromisso arbitral, por decisão arbitral.

20.1.1. As partes não pactuam, neste instrumento, cláusula compromissória de arbitragem, de modo que a hipótese da alínea "c" somente incidirá se e quando houver ajuste específico na forma dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção unilateral implicará a apuração de perdas e danos e a perda da garantia de execução, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

20.3. No caso de extinção consensual, a parte interessada comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.4. Declarada a extinção, a CONTRATADA obriga-se a entregar o percentual executado e o objeto inteiramente desembaraçado, apresentando os documentos previstos para a liberação da última parcela.

20.5. A documentação relativa à extinção será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Itaguajé/PR.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

21.1. O gerenciamento dos resíduos da construção civil observará a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a legislação municipal pertinente, cabendo à CONTRATADA a segregação, o armazenamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

21.2. A CONTRATADA somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, conforme a legislação ambiental vigente, em especial o art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, a Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, que institui o Sinaflor e disciplina o Documento de Origem Florestal – DOF, e a Lei Estadual nº 11.054/1995 (Lei Florestal do Estado do Paraná).

21.3. Caberá à CONTRATADA controlar a emissão de poeira e ruídos e minimizar interferências em imóveis vizinhos e áreas adjacentes.

21.4. O descumprimento do disposto nesta Cláusula poderá ensejar a extinção do Contrato, com amparo no art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulada com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação de regência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 8.429/1992 e a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e comprometem-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, nem aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido, bem como a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, garantindo que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam do mesmo modo.

22.2. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando o tratamento às finalidades contratuais e adotando medidas de segurança adequadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Av. Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Este Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação complementar no sítio eletrônico oficial do Município.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para todos os efeitos, considera-se como data do ajuste a data da assinatura constante do extrato publicado, à qual se vinculam os demais prazos previstos neste Contrato.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à espécie.

24.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que disciplinem a matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Colorado/PR, a que pertence o Município de Itaguajé/PR, sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaguajé/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

RENATO FELIX DE SOUZA

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_